



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000166/2026
Processo: 11377-00 2026
Autoria: Sargento Mello Casal
Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento do motoclub **INSANOS MC - Divisão Juiz de Fora, Comando XVII, como patrimônio cultural imaterial do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.**

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 166/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 166/2026, que **"Dispõe sobre o reconhecimento do motoclub *INSANOS MC - Divisão Juiz de Fora, Comando XVII, como patrimônio cultural imaterial do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.*"**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos ditames constitucionais e legais de uma sociedade livre, justa e solidária, visando a proteção e a defesa da cultura, no que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, razão pela qual constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos termos dos artigos 5º, 215 e 216 da Constituição Federal.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo por finalidade reconhecer o Motoclube **INSANOS MC - Divisão Juiz de Fora** como patrimônio cultural



imaterial do Município de Juiz de Fora, em consonância com a trajetória de valorização que esta Casa Legislativa e o Poder Executivo já vêm conferindo ao referido grupo. Prova disso é a promulgação da Lei Municipal nº 15.003, de 30 de setembro de 2024, que instituiu o dia 23 de janeiro como o "Dia Municipal do INSANOS MOTOCLUBE - Divisão Juiz de Fora". Ao criar uma data oficial em homenagem ao motoclub, o Município já consagrou sua relevância social e simbólica; o passo ora proposto, de elevá-lo à condição de patrimônio cultural imaterial, representa, portanto, um desdobramento natural e coerente dessa trajetória de reconhecimento institucional. O INSANOS MC - Divisão Juiz de Fora consolidou-se, ao longo do tempo, como muito mais que um simples agrupamento de motociclistas. Trata-se de um coletivo que desenvolve práticas contínuas de convivência, solidariedade e organização comunitária, amplamente divulgadas e documentadas em seu perfil oficial no Instagram (@imc.reg.juizdefora). Por meio de encontros regulares, passeios, eventos comemorativos, ações beneficentes e iniciativas voltadas à integração entre seus membros e a sociedade, o motoclub se tornou um importante espaço de sociabilidade, construção de laços e afirmação de valores como companheirismo, respeito, disciplina e espírito de união. Sob a ótica jurídico-cultural, tais práticas se enquadram no conceito de patrimônio cultural imaterial definido pelo artigo 216 da Constituição Federal, que abrange os modos de criar, fazer e viver, as formas de expressão, as celebrações e os lugares que abrigam práticas culturais coletivas. O Decreto Federal nº 3.551/2000, ao instituir o registro de bens culturais de natureza imaterial, reforça essa compreensão ao reconhecer que práticas sociais, rituais, festas, saberes e formas de organização comunitária podem e devem ser objeto de proteção especial. O Motoclube INSANOS MC - Divisão Juiz de Fora, com seu conjunto de símbolos, códigos de conduta, rituais, convivência e atuação solidária, preenche claramente esses requisitos, configurando-se como uma manifestação cultural contemporânea, viva e dinamicamente enraizada no cotidiano da cidade.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 8 de junho de 2026.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

